



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Julgamento de Contas n. 01/2019

Processo: 125.694/09

Interessado: João Renato Custódio; Wilson Ronaldo Rony
de Oliveira Santos

A Comissão de Finanças e Orçamentos composta pelos Vereadores Edno Queiróz Rodrigues– Presidente, Antonio Ricardo de Oliveira, Secretário e Rogério Vicente Pereira, membro, no uso de suas prerrogativas legais conferidas pelo art. 122, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e artigo 220 do Regimento Interno, após estudado e analisado o processo encaminhado pelo Egrégio Tribunal de Contas, referente a prestação de contas do PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JAPIRA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008, delibera em sentido de, antes de emitir seu Parecer em relação ao Julgamento de Contas n. 01/2019 o qual se originou em razão do Processo nº 125.694/09 delibera em sentido de CONCESSÃO DE CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA, para que o gestor da época, apresente, se quiser, suas razões.

Uma vez cumprida a formalidade do contraditório, e apresentada a defesa ou não a defesa perante esta Casa de Leis, dentro do prazo estabelecido, requer seja determinada a devolução dos presentes Autos para emissão de Parecer, a qual, deverá ser submetido ao Plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Vale transcrever o seguinte entendimento jurisprudencial:

(TJSC – 155359) – MANDADO DE SEGURANÇA – PREFEITO MUNICIPAL – JULGAMENTO DAS CONTAS PERANTE A CÂMARA MUNICIPAL – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – INDISPENSABILIDADE – ORDEM CONCEDIDA – REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO.

Mesmo que tenha se defendido junto ao Tribunal de Contas no processo em que foram constatadas irregularidades na prestação de contas do Município, o Prefeito Municipal tem o direito constitucional de ver respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa quando a apreciação é levada a efeito pela Câmara de Vereadores.

(Reexame Necessário n. 2007.060900-5 – Taió-SC – Rel. Des. Luiz César de Medeiros). (Reexame Necessário n. 2009.024652-4 – 1ª Câmara de Direito Público do TJSC – Rel. Des. Sérgio Roberto Baasch Luz – unânime – Dje 25.08.2009) in DVD Juris Plenum n. 66 – Março/2019.

Requer, desde já, seja reservada junto a esta Casa de Leis dotação visando o pagamento das custas e emolumentos para despesas de Notificação Extrajudicial, a qual deverá ser dirigida pessoalmente ao Gestor Municipal da época, perfectibilizando o ato.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.461/0001-46

Rua Vereador Gersoni Leite dos Santos, s/n. ☎ (043) 3555-1496 e mail camarajapira@uol.com.br

Japira-PR., 17 de Outubro de 2019

Edno Queiróz Rodrigues

Presidente

Antonio Ricardo de Oliveira

Secretário.

Rogério Vicente Pereira

Membro